

Proposta de Lei n.º 300/XII

Aprova o Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Propostas de alteração/aditamento

Ap. | F-PSD+CDJ-PP
| A-PS+PEP+BE

Artigo 4.º

Disposições transitórias

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 (...)

9 - A limitação de mandatos dos órgãos executivos consagrada no presente estatuto apenas produz efeitos para os órgãos eleitos após a entrada em vigor da presente Lei.

Ap. | F-PSD+PS+CDJ-PP
| A-PEP+BE

Artigo 12.º

Candidaturas

1 - (...)



CDS-PP
Grupo Parlamentar



2 -(..)

3 -As candidaturas são apresentadas com a antecedência de 90 dias em relação à data designada para as eleições.

4 -(...)

5 -(eliminado)

Artigo 18.º

Alp. | F-PSD+PS+ CDS-PP+PEP
A-BE

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - A votação faz-se separadamente para cada um dos órgãos

Palácio de São Bento, 22 de Maio de 2015

Os Deputados

Proposta de Lei n.º 300/XII/4.ª

“Aprova o Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais”

Exp. | F - PSD + CDS-PP
A - PS + PCP + BE

Artigo Novo - 10.º A

Condições de exercício dos membros dos órgãos da Ordem

1 - Os membros dos órgãos executivos da Ordem que sejam trabalhadores por conta de outrem têm direito, para o exercício das suas funções no âmbito dos cargos para que foram eleitos, a:

a) Licença sem vencimento, com a duração máxima do respetivo mandato, a atribuir nos termos da legislação laboral;

b) Um crédito de horas correspondente a 24 dias de trabalho por ano, que podem utilizar em períodos de meio dia, que contam, para todos os efeitos legais, como serviço efetivo.

2 - Os membros dos órgãos não executivos da Ordem usufruem do direito a 24 faltas justificadas, que contam para todos os efeitos legais como serviço efetivo, salvo quanto à remuneração ou retribuição.

3 - A Ordem comunica, por meios idóneos e seguros, incluindo o correio eletrónico, às entidades empregadoras das quais dependam os membros dos seus órgãos, as datas e o número de dias de que estes necessitam para o exercício das respetivas funções.

4 - A comunicação prevista no número anterior é feita com uma antecedência mínima de cinco dias, ou, em caso de reuniões ou atividades de natureza extraordinária dos órgãos da Ordem, logo que as mesmas sejam convocadas.

Proposta de Lei n.º 300/XII

Aprova o Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Propostas de alteração

Artigo 20.º

Mandatos

- 1 – (...).
- 2 – Não é admitida a eleição de titulares dos órgãos para um terceiro mandato consecutivo, para as mesmas funções.
- 3 – (...).
- 4 – (...).

Aprovado | F-PSD + PS + CDS-PP + BZ
A-PEL

PROPOSTA DE LEI N.º 300/XII/4ª

“Aprova o Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

ANEXO

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º)

ESTATUTO DA ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

[...]

CAPÍTULO II

Organização da Ordem

SECÇÃO I

Disposições gerais

[...]

Artigo 12.º

Candidaturas

Prejudicada

1. [...]
2. [...]
3. As candidaturas são apresentadas com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao ato eleitoral

Artigo 19.º

Retirada

Data das eleições

1. As eleições para os diversos órgãos da Ordem realizam-se entre 1 e 20 de dezembro do ano imediatamente anterior ao quadriénio subsequente.
2. A data das eleições é deliberada em assembleia de representantes à realizar com a antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo do disposto no número anterior.
3. anterior número 2

Palácio de S. Bento, 22 de maio de 2015

Os Deputados

Nuno Sá

António Cardoso



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 300/XII/4.ª

Aprova o Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro

O artigo 4.º da Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, alterada pela Lei n.º 27/2012, de 31 de julho, passa a ter a seguinte redação:

Rej. | C - PSD + PS + CDU - PP
F - PEV
A - BE

«Artigo 4.º

Tutela de legalidade

No cumprimento das suas atribuições, a Ordem dos Psicólogos apenas se encontra sujeita a tutela da legalidade, nos termos da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.

Assembleia da República, 22 de maio de 2015

Os Deputados

Paula Santos

Carla Cruz

David Costa



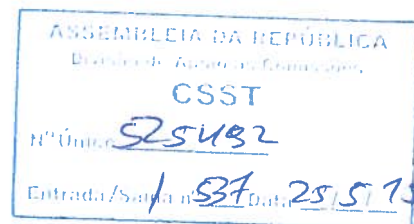
PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 300/XII/4.ª

Aprova o Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, conformando-o com a Lei
n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação,
organização e funcionamento das associações públicas profissionais

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Referente ao ANEXO I
(a que se refere o artigo 3.º)



Rej. | C - PSD + CDU-PP
A - PS + BE
F - BEP

Artigo 9.º

Órgãos

1 - (...)

- a) **A Assembleia Geral;**
- b) (anterior alínea a))
- c) (anterior alínea b))
- d) (anterior alínea c))
- e) (anterior alínea d))
- f) (anterior alínea e))

2 - (...)

- a) (...)
- b) (...)

Assembleia da República, 22 de maio de 2015

Os Deputados

Paula Santos

Carla Cruz

David Costa



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 300/XII/4.ª

Aprova o Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Referente ao ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

SECÇÃO III

Dos órgãos

[...]

Prejudicial

Artigo 25.º - A

Constituição e competência

- 1 - A Assembleia Geral da Ordem dos Psicólogos é constituída por todos os psicólogos com inscrição em vigor.
- 2 - À Assembleia Geral cabe deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da Ordem dos Psicólogos.

Prejudicial

Artigo 25.º - B

Reuniões da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente para a discussão e aprovação do orçamento da Ordem dos Psicólogos e para discussão e votação do relatório e contas da Ordem dos Psicólogos.

2 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que os interesses superiores da Ordem dos Psicólogos o aconselhem e o Bastonário a convoque.

3 - O Bastonário deve convocar a Assembleia Geral extraordinária quando tal lhe for solicitado pela direção ou pela décima parte dos psicólogos com a inscrição em vigor, desde que seja legal o objeto da convocação e conexo com os interesses da profissão.

Prejudicado

Artigo 25.º - C

Reunião da Assembleia Geral ordinária

1 - As reuniões da Assembleia Geral são presididas pelo Bastonário, podendo este designar outros dois elementos para o auxiliar na condução dos trabalhos.

2 - A Assembleia Geral destinada à discussão e aprovação do orçamento da Ordem dos Psicólogos reúne até ao final do mês de Novembro do ano anterior ao do exercício a que diz respeito.

3 - A Assembleia Geral destinada à discussão e votação do relatório e contas da Ordem dos Psicólogos realiza-se até ao final do mês de Abril do ano imediato ao do exercício respetivo.

Artigo 25.º - D

Prejudicado

Convocatórias

1 - As assembleias gerais são convocadas pelo Bastonário por meio de anúncios em que consta a ordem de trabalhos, publicados no portal da Ordem dos Psicólogos e num jornal diário de cobertura nacional com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data designada para a reunião da assembleia que se realiza na sede da Ordem dos Psicólogos.

2 - Até 20 dias antes da data designada para a reunião das assembleias a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, é comunicado a todos os psicólogos com inscrição em vigor que os projetos de orçamento e do relatório e contas se encontram disponíveis para consulta no portal da Ordem dos Psicólogos, podendo as respetivas cópias ser enviadas por correio mediante solicitação do psicólogo.

3 - Para efeito de validade das deliberações da assembleia geral, só são consideradas essenciais as formalidades da convocatória referidas no n.º 1.

Assembleia da República, 22 de maio de 2015

Os Deputados

Paula Santos

Carla Cruz

David Costa



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 300/XII/4.ª

Aprova o Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Referente ao ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

Prejudicial

«Artigo 27º

Competências da assembleia de representantes

Compete à assembleia de representantes:

- a) (...)
- b) Eliminar.
- c) Eliminar.
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)

Assembleia da República, 22 de maio de 2015

Os Deputados

Paula Santos

Carla Cruz

David Costa



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 300/XII/4.ª

**Aprova o Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, conformando-o com a Lei
n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação,
organização e funcionamento das associações públicas profissionais**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Referente ao ANEXO I
(a que se refere o artigo 3.º)

Prejudicada

**«Artigo 28º
Funcionamento**

- 1 – (...)
- a) (...)
- b) Eliminar.
- 2 – (...)
- 3 – (...)
- 4 – (...)
- 5 – Eliminar.
- 6 – Eliminar.

Assembleia da República, 22 de maio de 2015

Os Deputados

Paula Santos

Carla Cruz

David Costa



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 300/XII/4.ª

Aprova o Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, conformando-o com a Lei
n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação,
organização e funcionamento das associações públicas profissionais

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Rej. | C-PSD+PS+CDJ-PP
| F-PEP
| A-BZ

Referente ao ANEXO I
(a que se refere o artigo 3.º)

Artigo 49.º

Título de especialidade

1 - [...]:

a) (...);

b) (...);

c) (...).

2 - (...).

3 - (eliminar)

4 - (...)

Assembleia da República, 22 de maio de 2015

Os Deputados

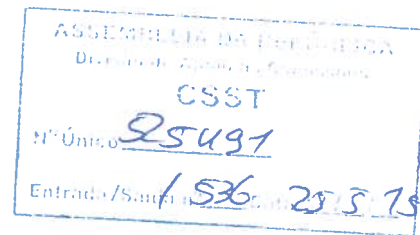
Paula Santos

Carla Cruz

David Costa



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar



Proposta de Lei nº 300/XII/4.ª

Aprova o Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Referente ao ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

Rej. | C - PSD + COJ-PP
| F - PEP
| A - PS + B7

«Art.º 54º - A

Remuneração do Estágio

1 - No caso da realização do estágio profissional, previsto no artigo anterior implicar a prestação de trabalho por parte do estagiário, este deverá ser remunerado de acordo com as funções desempenhadas.

2 - Para efeitos do número anterior, considera-se que há prestação de trabalho por parte do estagiário, nas situações em que, cumulativamente:

a) Existir um beneficiário da atividade desenvolvida pelo estagiário;

b) A atividade desenvolvida pelo estagiário for desenvolvida sob o poder de direção e autoridade do beneficiário;

c) Se verifiquem pelo menos dois dos elementos constantes das alíneas a) a c) do n.º 1 art.º 12.º do Código do Trabalho;

3 - Na determinação da remuneração a ser auferida pelo estagiário deverão ser observados os critérios constitucionais e legalmente previstos, designadamente respeitando o princípio da igualdade das condições de trabalho.

Assembleia da República, 22 de maio de 2015
Os Deputados

Paula Santos

Carla Cruz

David Costa



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 300/XII/4.ª

Aprova o Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, conformando-o com a Lei
n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação,
organização e funcionamento das associações públicas profissionais

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Referente ao ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

rej. | C-PSD+PS+CDJ-RE
F-PEP
A-BE

«Artigo 70º

Gestão e Administração das Sociedades Profissionais

1 – (...)

2 - Apenas podem ser sócios, gerentes ou administradores de sociedade profissional, que tenha como objeto o exercício da profissão de psicólogo, pessoas que reúnam as qualificações profissionais exigidas para o exercício da profissão.

3 – *(Eliminar)*

4 – *(Eliminar)*

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – (...)

9 – (...)

Assembleia da República, 22 de maio de 2015

Os Deputados

Paula Santos

Carla Cruz

David Costa

